



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 014 /2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que autoriza a antecipação de feriados municipais durante a emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Como de conhecimento dessa Egrégia Casa de Leis, o Decreto nº. 4838-R, de 17 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), classificou todos os Municípios do Estado do Espírito Santo como de RISCO EXTREMO.

Razão pela qual, dada competência social-política do Município de editar medidas coordenadas e complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) e em consonância com a gestão para enfrentamento emitido pelo Estado do Espírito Santo, editamos o Decreto Municipal nº. 27, de 17 de março de 2021, que acompanha as restrições impostas pelo Governo do Estado. Essas medidas extraordinárias possuem vigência de 18/03 à 31/03/2021.

Entretanto, considerando o elevado número de casos confirmados, não só no Município e Estado, mas no Brasil e no mundo, e dada a escassez de vagas de UTI, a projeção é que as medidas de enfrentamento à pandemia continuem e, até mesmo, aumentem.

Deste modo, considerando as medidas restritivas e de enfrentamento à pandemia que requerem, dentre outras, o isolamento social, é que, a presente proposta legislativa se faz em regime de urgência.

(Handwritten signature)



PROCESSO Nº 000659/2021
FOLHA Nº 003 CBS

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O pedido de urgência se justifica, tendo em vista o feriado Nacional da Paixão de Cristo, comemorado no dia 02/04/2021 (sexta-feira) e do ponto facultativo comumente decretado na véspera (dia 01/04/2021 – quinta-feira).

Ou seja, a intenção inicial da Administração é antecipar os feriados municipais do Dia do Município (04 de abril) e do Dia de Nossa Senhora da Penha (12 de abril), previstos na Lei nº. 347, de 18 de fevereiro de 1992, e do Dia da Consciência Negra (20 de novembro), previsto na Lei nº. 849, de 04 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 1.470, de 06 de março de 2020, para os dias 29, 30 e 31 de março de 2021.

Assim, considerando que do dia 29 de março à 02 de abril seriam feriados municipais, os comércios, inclusive bancos e loterias estariam fechados, ônibus não circulariam, e os munícipes também não, pois assim como os servidores públicos, empregados e trabalhadores autônomos, estariam todos em casa. Seria uma semana em que controlaríamos a propagação desse vírus que está cada vez mais agressivo.

Na expectativa de que seja acolhida, coloco a presente proposta legislativa à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa, requerendo sua apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** e para tanto, que sejam realizadas **sessões extraordinárias**, tantas quantas forem necessárias para a efetiva apreciação final da proposta.

Atenciosamente,


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 000659/2021

24/03/2021 - 10:33:36

PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES

MENSAGEM Nº 014 / PROJETO DE LEI Nº 015.





PROCESSO Nº 000659/2021

FOLHA Nº 004 CBS

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 015 /2021

**AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS
MUNICIPAIS DURANTE A EMERGÊNCIA EM SAÚDE
PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar feriado municipal, por Decreto, durante a emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy – ES, 23 de março de 2021.

Dorlei Fontão Da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 000659/2021
24/03/2021 - 10:33:36
PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES
MENSAGEM Nº 014 / PROJETO DE LEI Nº 015.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo **Mensagem Nº 014 do Projeto de Lei Nº 015/2021** – Com o seguinte assunto: “Autoriza a antecipação de feriados municipais durante a emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy/ES, 24 de Março de 2021

Jacimar Marvila Batista

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO Nº 000659/2021

FOLHA Nº 006 *CS*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 015/2021 que **“AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS DURANTE A EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi submetido à apresentação e leitura, na 3ª Sessão Extraordinária do dia 25 de Março de 2021 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 25 de Março de 2021.

Cleide de Oliveira Souza
Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO.****Projeto de Lei nº 015/2021.****Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.****Consulente: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.****RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 015/2021, de autoria do Poder Executivo que “**Autoriza a Antecipação de Feriados Municipais durante a Emergência em Saúde Pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid 19) e dá outras providências**”.

Justifica que o presente projeto de lei encontra fundamento no Decreto nº 4838-R, de março de 2021, do Governo do Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre medidas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID 19), que classificou o município de Risco Extremo.

Alega ainda que o Decreto Municipal nº 27, de 17 de março de 2021, acompanha as restrições impostas pelo Governo Estadual, com vigência de 18/03 a 31/03/2021.

Argumenta que a intenção inicial da Administração é antecipar os feriados municipais do Dia do Município (04 de abril), Dia de Nossa Senhora da Penha (12 de abril), previstos na Lei nº 347, de 18 de fevereiro de 1992, e Dia da Consciência Negra (20 de novembro), previsto na Lei nº 849, de 04 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 1.470, de 06 de março de 2020, para os dias 29, 30 e 31 de março de 2021.

Acrescenta ainda, considerando que do dia 29 de março a 02 de abril seriam feriados municipais, os comércios, inclusive bancos e loterias estariam fechados, ônibus e munícipes não circulariam, servidores públicos, empregados e trabalhadores autônomos permaneceriam em suas casas, propiciaria controlar a propagação do vírus que se apresenta cada vez mais agressivo em nosso município durante toda a semana.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos do Art. 30, da Constituição Federal que preceitua:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual

Em seu Art. 1º, a proposição estabelece.....

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar feriado municipal, por Decreto, durante a emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID 19).

Assim, a medida, dado o seu caráter de exceção, deve estar amparada em justificativa de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Não se verifica óbice jurídico à proposição, cabendo, no mérito, aos parlamentares a aferição dos critérios de TEMPORIEDADE e de EXCEPCIONALIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, que deve estar primado. Fatores determinantes para a regularidade da medida pretendida.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “*termos claros e sintéticos*”. Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11. No mais, cabe ao corpo da edilidade promover a devida aferição meritória da proposição, com vistas à constatação da existência do interesse público alegado na mensagem

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

inicial, bem como, ao seu estrito atendimento às necessidades locais, em especial ainda quanto à presença do binômio legal **temporalidade e excepcionalidade**.

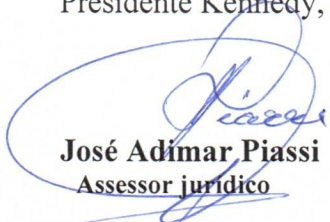
CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 25 de março de 2021.


José Adimar Piassi
Assessor jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epígrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: nº. 015/2021.

Ementa: Autoriza a antecipação de feriados municipais durante a emergência em saúde decorrente do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO: Ver. José Antônio Barreto da Silva.

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Presidente Kennedy o qual autoriza a antecipação de feriados municipais, quais seja, segundo a mensagem; 04/04 – Dia do Município; 12/04 – Feriado Religioso de Nossa Senhora da Penha; e 20/11 – Feriado Cívico do Dia da Consciência Negra.

Parecer jurídico favorável acostado aos autos. É o relatório.

VOTO DO RELATOR: Ver. José Antônio Barreto da Silva.

Regular quanto à competência para sua iniciativa e observadas as prescrições previstas no art. 131 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº. 95/2000.

A Constituição da República, em seu art. 30 preceitua que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

À luz do supra citado dispositivo constitucional denota-se que a proposição encontra amparo quanto à constitucionalidade, notadamente quanto à competência do município para a adoção da medida proposta.

O Projeto de Lei ora proposto versa sobre a antecipação de feriado municipal, medida esta, apta a produzir seus efeitos apenas na esfera da territorialidade municipal, não restando dúvidas de que se trata de legislação versante sobre assunto de interesse local, conforme cabível ao ente municipal por força do inciso I do art. 30 da CRFB.

Observa-se ainda que, a Lei Federal 9.095/93, reafirmou a competência municipal específica e expressa no que se refere às datas dos feriados municipais:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No tocante ao interesse público, o mesmo encontra-se manifesto, haja vista os alarmantes índices de contaminação e ocupação hospitalar de casos provocados pela Sars-Cov-19 no estado do Espírito Santo, sendo necessária a adoção de medidas urgentes para conter o avanço do novo coronavírus, já restando demonstrado pela ciência, que o distanciamento social é ação eficaz no combate e prevenção á referida enfermidade.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.

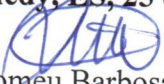
VOTO DO PRESIDENTE: Bartolomeu Barbosa Gomes.

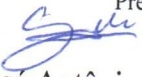
Acompanho o relator. É como voto.

CONCLUSÃO. PARECER DA COMISSÃO.

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. Ausente o vereador Jhonatan Batista Mota. É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 25 de março de 2021.


Bartolomeu Barbosa Gomes
Presidente


José Antônio Barreto da Silva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº: 015/2021.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

Ementa: Autoriza a antecipação de feriados municipais durante a emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19) e Dá Outras Providências.

RELATÓRIO: VER. MARCOS AUGUSTO COSTALONGA.

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Presidente Kennedy o qual autoriza o Poder Executivo a antecipar feriados municipais, mediante decreto, tendo em vista o estado de emergência decorrente da Covid-19.

É o relatório.

PARECER/VOTO DO RELATOR. VER. MARCOS AUGUSTO COSTALONGA.

Regular quanto seus aspectos formais e jurídicos, conforme Parecer Jurídico acostado aos autos, sendo a matéria de inconteste interesse público, tendo em vista, o estado de emergência decorrente da pandemia Sars-Cov-19, como medida para conter o avanço do vírus mediante a redução da circulação de pessoas.

Sem impactação no que se refere aos aspectos orçamentários, pelo que se conclui pela sua regularidade, sendo favorável ainda ao seu mérito.

PARECER DO MEMBRO: VER. TÉRCIO JORDÃO GOMES.

Pelas razões de seu voto, acompanho a relatoria.

PARECER DA PRESIDENTE. VER. ULISSES MATA DE ARAÚJO.

Pelas razões de seu voto, acompanho a relatoria.

CONCLUSÃO. PARECER DA COMISSÃO.

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha o parecer/voto da relatoria e profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer. **Presidente Kennedy, ES, 25 de março de 2021.**

Ulisses Mata de Araújo
Presidente

Tércio Jordão Gomes
Relator

Marcos Augusto Costalonga
Membro



PROCESSO N° 000659/2021

FOLHA N° 013 CS

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 012/2021 que **"AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS DURANTE A EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi submetido à discussão, 1ª e 2ª votação, sendo aprovado por unanimidade na 3ª Sessão Extraordinária do dia 25 de março de 2021 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 25 de março de 2021.


Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativa



PROCESSO N° 000659/2021

1

FOLHA N° 014 COS

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício/CMPK/ n°. 084/2021.

Presidente Kennedy – ES, 25 de março de 2021.

Ao

Prefeito Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Dorlei Fontão da Cruz

Do

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 011/2021.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a V. Ex^a. o Autógrafo de Lei nº 011/2021, referente ao Projeto de Lei 015/2021, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual *“Autoriza a antecipação de feriados municipais durante a emergência em saúde decorrente do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.”*, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicitamos, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLO - PMPK
Nº 007135-2021

25/03/2021
11:15:42

- CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ENCAMINHA OFÍCIO/CMPK Nº 084/2021 (AUTOGRAFO
DE LEI Nº 011/2021)

Chave de Consulta - 31814323022021

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 89- CENTRO- CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ES
FONE (28) 3535-1353. CNPJ 00683819/0001-09. e-mail: camarakennedy@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/2021.

AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS DURANTE A EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar feriado municipal, por Decreto, durante a emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy – ES, 25 de março de 2021.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.

PROCESSO Nº 000 659/2021FOLHA Nº 016 CDS

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.517, DE 25 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS DURANTE A EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar feriado municipal, por Decreto, durante a emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy – ES, 25 de março de 2021.

DORLEI FONTAIO
DA
CRUZ:49405535749

Assinado digitalmente por DORLEI FONTAIO
DA CRUZ: 49405535749
DN: o=DORLEI FONTAIO DA
CRUZ, ou=49405535749, ou=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=RSB e CPF A3,
email=dorlei@presidentekennedy.es.gov.br
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: 2021.03.25 14:04:37 -0300

Dorlei Fontão Da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
<u>Lei nº 1.517/2021</u>	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em	<u>25 / 03 / 2021</u>
Servidor:	<u>[Assinatura]</u>

Certidão
Certifico que Lei nº
1.517/2021

Foi publicado na forma do art. 69 da lei
orgânica municipal com redação dada
pela emenda nº 007, de 20/02/2009,
Data: 23/03/2021
Servidor: [Assinatura]



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 000690/2021
25/03/2021 - 15:00:58
Prefeitura de P. Kennedy/ES
LEI Nº 1.517, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

[Assinatura]